



Número: **0801200-55.2018.8.15.0981**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Queimadas**

Última distribuição : **25/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>FELIPE RODRIGUES BARBOSA (AUTOR)</b>	<b>FABIANA SALVADOR DE ARAUJO SIMOES (ADVOGADO)</b> <b>PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (Réu)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
16805 874	25/09/2018 16:37	<a href="#">Petição Inicial</a>
16806 041	25/09/2018 16:37	<a href="#">1.PETIÇÃO INICIAL</a>
16806 046	25/09/2018 16:37	<a href="#">2.Procuração</a>
16806 084	25/09/2018 16:37	<a href="#">3.Declaração de hipossuficiência</a>
16806 107	25/09/2018 16:37	<a href="#">4.Documentos pessoais</a>
16806 115	25/09/2018 16:37	<a href="#">5.Protocolo administrativo</a>
16806 127	25/09/2018 16:37	<a href="#">6.Boletim de ocorrência</a>
16806 165	25/09/2018 16:37	<a href="#">7.Documentos médico-hospitalar</a>
16806 173	25/09/2018 16:37	<a href="#">8. 1ª Negativa adm.</a>
16806 188	25/09/2018 16:37	<a href="#">9. 2ª Negativa adm.</a>
16806 193	25/09/2018 16:37	<a href="#">10.Documento da motocicleta</a>
16806 196	25/09/2018 16:37	<a href="#">11.Dados bancários</a>
17870 372	06/12/2018 16:42	<a href="#">Despacho</a>
21217 281	16/05/2019 10:11	<a href="#">Resposta ao despacho de id nº 17870372</a>
21217 288	16/05/2019 10:11	<a href="#">CTPS Felipe Rodrigues</a>
21217 289	16/05/2019 10:11	<a href="#">Print tela Declaração anual de imposto de renda</a>
21217 291	16/05/2019 10:11	<a href="#">Situação cadastral CPF</a>
25781 788	08/01/2020 10:59	<a href="#">Despacho</a>
28105 887	09/02/2020 21:54	<a href="#">Comprovante de pagamento das custas</a>

28105 890	09/02/2020 21:54	<a href="#"><u>Comprovante pagamento de custas</u></a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
29186 181	17/03/2020 13:39	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente

ANEXO!



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:35:54  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516360780700000016371472>  
Número do documento: 18092516360780700000016371472

Num. 16805874 - Pág. 1



STUDART ADVOCACIA  
Assessoria e Consultoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_<sup>a</sup> VARA  
MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS/PB.**

**MERITÍSSIMO JUÍZO COMPETENTE DA 1<sup>a</sup> INSTÂNCIA.**

**FELIPE ROGRIGUES BARBOSA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, inscrito no RG sob nº 3.883.666 SSDS/PB e no CPF sob nº 018.002.024-23, residente e domiciliado na Rua: José Rodrigues Barbosa, nº 78, Bairro: Centro, Queimadas/PB, CEP: 58475-000, por intermédio de suas advogadas, procuração em anexo, com qualificações e endereço profissional para fins do art. 77, V e 105, §2º do CPC, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos termos dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74; arts. 186 e 389 do Código Civil, ainda art. 373 do CPC/15 e súmula 43 do STJ, propor

### **AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT**

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua: Senador Dantas, N.º 74, 5º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**PRELIMINARMENTE:**

**DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA**

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 1 – Estação Velha – Campina Grande/PB.  
Cep: 58410-040 / Email: [priscilama.studartadvogada@gmail.com](mailto:priscilama.studartadvogada@gmail.com)  
Telefone: 83 99690-1736 / 98601-7117



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:35:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516330514300000016371633>  
Número do documento: 18092516330514300000016371633

Num. 16806041 - Pág. 1



Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício da Gratuidade da Justiça, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da CF, bem como nos artigos 98 e seguintes do CPC, ainda a súmula nº 29 do TJPB, por não se encontrar a parte autora em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

## DOS FATOS:

Trata-se de seguro devido em face de acidente ocorrido em 04 de setembro de 2017, onde o requerente perdeu o controle de sua motocicleta e caiu, o que ocasionou uma fratura na clavícula e lesões no segurado, o qual foi submetido a um tratamento cirúrgico na data do acidente (CID 10 S-420). Fatos estes, devidamente comprovados no teor do boletim de ocorrência e demais documentos que junta em anexo.

Diante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do art. 3º da Lei nº 6.194/74. Para tanto, o autor em 26 de julho de 2017, requereu administrativamente, juntando todos os documentos exigidos pela seguradora, mas, como é praxe, a requerida ficou solicitando novos documentos, os quais já haviam sido enviados, tudo somente com o fito de fugir à responsabilidade de indenizar o segurado, ora requerente. O pagamento foi NEGADO ADMINISTRATIVAMENTE pelo seguinte motivo: Documentação médica-hospitalar não conclusivo (protocolo em anexo).

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

## DO DIREITO:

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 1 – Estação Velha – Campina Grande/PB.  
Cep: 58410-040 / Email: [priscilama.studartadvogada@gmail.com](mailto:priscilama.studartadvogada@gmail.com)  
Telefone: 83 99690-1736 / 98601-7117





Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente,

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 1 – Estação Velha – Campina Grande/PB.

Cep: 58410-040 / Email: [priscilama.studartadvogada@gmail.com](mailto:priscilama.studartadvogada@gmail.com)

Telefone: 83 99690-1736 / 98601-7117



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:35:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516330514300000016371633>  
Número do documento: 18092516330514300000016371633

Num. 16806041 - Pág. 3



independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, tem-se evidenciado:

- a) Prova do acidente: Boletim de ocorrência de nº 199/18, Pasta de ocorrências nº 01/18.
- b) Prova do dano decorrente: Lesão sofrida (fratura na clavícula) que resultou uma intervenção cirúrgica, conforme documentação médico-hospitalar em anexo.
- c) Prova do esgotamento da via administrativa: O requerente em 26 de julho de 2018, protocolou administrativamente o pedido de indenização, onde juntou todos os documentos necessários (protocolo em anexo). No entanto a seguradora, ora requerida, negou a documentação, relatando ser inconclusiva. O requerente corrigiu a documentação e enviou novamente por duas vezes. Por fim, a seguradora negou igualmente seu pedido alegando documentação não conclusiva.

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC/15, que diz que *ao réu incube o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do réu, o que se enquadra no Código civil nos seguintes termos:

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 1 – Estação Velha – Campina Grande/PB.  
Cep: 58410-040 / Email: [priscilama.studartadvogada@gmail.com](mailto:priscilama.studartadvogada@gmail.com)  
Telefone: 83 99690-1736 / 98601-7117



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:35:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516330514300000016371633>  
Número do documento: 18092516330514300000016371633

Num. 16806041 - Pág. 4



Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor, tem-se configurado um ato ilícito.

Art. 389. Não cumprida a obrigação, **responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo autor, conforme precedente sobre o tema:

APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUSÊNCIA DE DOCUMENTO QUE COMPROVE A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO. BOLETIM DE OCORRÊNCIA UNILATERAL. INOCORRÊNCIA. RELATÓRIO MÉDICO QUE ATESTA QUE O AUTOR FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA. RECURSO IMPROVIDO. A legislação que rege a matéria exige tão somente "simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado" (Lei nº 6.194/74). No caso, é certo que o autor noticiou o acidente de trânsito alguns anos depois de sua ocorrência. Entretanto, aliado ao boletim de ocorrência com sua versão dos fatos também juntou relatório médico que atesta as lesões sofridas em acidente de moto.

(TJ-SP 10098387820158260048 SP 1009838-78.2015.8.26.0048, Relator: Adilson de Araujo, Data de Julgamento: 31/10/2017, 31<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/10/2017)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência de descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento de débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

Rua: Prudente de Morais, nº 267, 1º andar, sala 1 – Estação Velha – Campina Grande/PB.  
Cep: 58410-040 / Email: [priscilama.studartadvogada@gmail.com](mailto:priscilama.studartadvogada@gmail.com)  
Telefone: 83 99690-1736 / 98601-7117



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:35:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516330514300000016371633>  
Número do documento: 18092516330514300000016371633

Num. 16806041 - Pág. 5



## CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992).

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC – AC 03101020720168240033. Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Rita, Data do Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil).

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigli-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT – (...)a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 1 – Estação Velha – Campina Grande/PB.

Cep: 58410-040 / Email: [priscilama.studartadvogada@gmail.com](mailto:priscilama.studartadvogada@gmail.com)

Telefone: 83 99690-1736 / 98601-7117



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:35:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516330514300000016371633>  
Número do documento: 18092516330514300000016371633

Num. 16806041 - Pág. 6



mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime.

(TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danoso, qual seja (data do acidente) 04 de setembro de 2017.

## DOS PEDIDOS:

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do CPC/15;
2. A citação da requerida, na pessoa do seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda;
3. A total procedência do pedido, com a condenação da Requerida ao pagamento de imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), acrescidos ainda de juros e correção monetária a partir de 04 de setembro de 2017 (data do evento danoso);
4. A produção de todas as provas admitidas em direito, sejam elas, documentais, periciais e testemunhais;
5. A produção de **PROVA PERICIAL** a ser realizada por médico perito, tendo os seguintes quesitos para serem respondidos pelo perito:
  - a) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na Petição Inicial?

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 1 – Estação Velha – Campina Grande/PB.  
Cep: 58410-040 / Email: [priscilama.studartadvogada@gmail.com](mailto:priscilama.studartadvogada@gmail.com)  
Telefone: 83 99690-1736 / 98601-7117



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:35:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516330514300000016371633>  
Número do documento: 18092516330514300000016371633

Num. 16806041 - Pág. 7



- b) As lesões sofridas são compatíveis com os fatos narrados na inicial?
- c) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporária ou permanente e o percentual)?
- d) Resultou debilidade permanente de membro? Resultou deformidade permanente?

6. Manifesta que tem interesse na realização de audiência conciliatória, nos termos do art. 319, VII CPC/15;
7. Requer a condenação da seguradora requerida ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC/15.

Dá-se a causa o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Termos em que, Pede Deferimento.

Queimadas/PB, 25 de setembro de 2018.

PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART

OAB/PB nº 24.876

FABIANA SALVADOR DE ARAÚJO SIMÕES

OAB/PB nº 24.056

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 1 – Estação Velha – Campina Grande/PB.  
Cep: 58410-040 / Email: [priscilama.studartadvogada@gmail.com](mailto:priscilama.studartadvogada@gmail.com)  
Telefone: 83 99690-1736 / 98601-7117



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:35:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516330514300000016371633>  
Número do documento: 18092516330514300000016371633

Num. 16806041 - Pág. 8



MORENO & STUDART ADVOCACIA  
Assessoria e Consultoria Jurídica

### PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

#### OUTORGANTE:

Felipe Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, inscrito no CPF nº 018.002.024-23 e RG nº 3.883. 666 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Barbosa, nº 78, Centro, Queimadas/PB, cep: 58475-000;

OUTORGADAS: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART, solteira, Advogada, OAB/PB nº 24.876 e REJANE MARIA MORENO, casada, estagiária, CPF: nº 032.530.554-42, com escritório profissional na Rua Prudente de Moraes, 267, Estação Velha, 1º andar, sala 1, CEP: 58410-040, Campina Grande/PB;

PODERES: Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como suas procuradoras as OUTORGADAS, concedendo-lhes amplos poderes, inherentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar em quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: NESTE INSTRUMENTO, LIDO E FIRMADO ENTRE AS PARTES, A OUTROGANTE COMPROMETE-SE A PAGAR AS OUTORGADAS O PERCENTUAL DE 20% A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CALCULADOS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA) OU SOBRE O ACORDO FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES.

Campina Grande/PB, 10 de Julho de 2018.

Felipe Rodrigues Barbosa  
**OUTORGANTE**

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 1 – Estação Velha – Campina Grande/PB.  
Cep: 58410-040 / Email: [morenostudart.advs@gmail.com](mailto:morenostudart.advs@gmail.com)  
Telefone: 83 99690-1736 / 98601-7117 / 98720-0116

Scanned by CamScanner





MORENO & STUDART ADVOCACIA  
Assessoria e Consultoria Jurídica

## DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Felipe Rodrigues Barbosa, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, inscrito no CPF nº 018.002.024-23 e RG nº 3.883.  
666 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues Barbosa, nº 78, Centro, Quimadas - PB, cep: 58475-000.; DECLARO, nos termos da disposição constitucionalmente assegurada pela Constituição Federal, em seu artigo 5º, LXXIV; bem como na Lei nº 7.115/83, arts: 1º e 2º; ainda o Art. 4º da Lei nº 7.510/86, reafirmado nos arts: 98 e 99 da Lei nº 13.105/2015, entendimento sumulado pelo TJPB na súmula nº 29, **PARA OS DEVIDOS FINS**, de que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do sustento meu e de minha família.

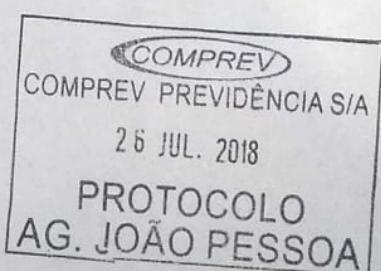
Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Campina Grande, 10 de Julho de 2018.

Rua: Prudente de Moraes, nº 267, 1º andar, sala 1 - Estação Velha - Campina Grande/PB.  
Cep: 58410-040 / Email: [morenostudart.advs@gmail.com](mailto:morenostudart.advs@gmail.com)  
Telefone: 83 99690-1736 / 98601-7117 / 98720-0116

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner

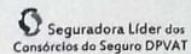


Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:36:08  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516335163400000016371696>  
Número do documento: 18092516335163400000016371696

Num. 16806107 - Pág. 1



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0273977/18  
Vítima: FELIPE RODRIGUES BARBOSA  
CPF: 018.002.024-23

CPF de: Próprio

Data do Acidente: 04/09/2017  
Titular do CPF: FELIPE RODRIGUES BARBOSA

### DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro  
Boletim de ocorrência  
Declaração de Inexistência de IML  
Documentação médico-hospitalar  
Documentos de identificação  
DUT

3180345131

FELIPE RODRIGUES BARBOSA : 018.002.024-23  
Autorização de pagamento  
Comprovante de residência  
PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART : 053.832.324-86  
Comprovante de residência  
Declaração Circular SUSEP 445/12  
Documentos de identificação  
Procuração

### ATENÇÃO:

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.
- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 26/07/2018  
Nome: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART  
CPF/CNPJ: 053.832.324-86

PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART  
Priscila M. de A. Studart  
ADVOGADA  
OAB/PB 24.876

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 26/07/2018  
Nome: RENATO LUNA DIAS  
CPF: 705.216.494-98

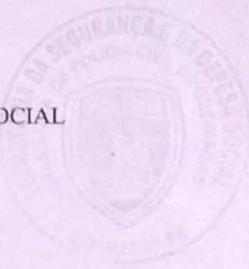
RENATO LUNA DIAS  
COMPREV PREVIDÊNCIA S/A  
26 JUL. 2018  
PROTOCOLO  
AG. JOÃO PESSOA

Scanned by CamScanner





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
11ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE QUEIMADAS/PB



### CERTIDÃO

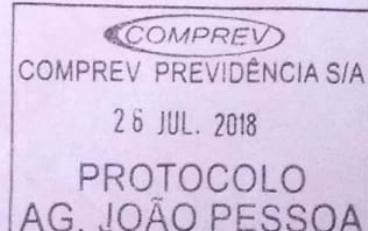
CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial a Pasta de Ocorrências nº01/18, o registro nº199/18, cujo teor na integra esta transcrto: Aos QUINZE dia do mês de JUNHO do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Queimadas, Estado da Paraíba e na DEPOL LOCAL, presente a Autoridade Policial, Bel<sup>a</sup>. DIANNI REGINA DE B. SILVA, comigo, Escrivão (ã) de Polícia de seu cargo, ao final assinado (a) e declarado (a), aí, por volta das 15:34, horas, compareceu (o) a Senhor (a) **FELIPE RODRIGUES BARBOSA**, brasileiro, rg: 3.883.666 SSP/PB, nascido em 08/12/1997, com 20 anos, com ensino médio completo, operador de máquinas, natural de Campina Grande/PB, filho de Raimundo Rodrigues Barbosa e de Severina Josefa Barbosa, residente na Rua José Rodrigues Barbosa, 78, Ligeiro, Queimadas/PB, (o) a qual depois de cientificado das penalidades cominadas no art. 299 do CPB vem notificar o SEGUINTE: **QUE no dia 04/09/2017, por volta das 11:37 horas, o declarante conduzia a motocicleta HONDA CG 150 TITAN ESD (placa OEW 7087/PB, ano de fabricação 2011, modelo 2011, de cor vermelha, chassi 9C2K1650BR546285, registrado em nome de Felipe Rodrigues Barbosa), pela BR104, sentido Campina Grande-Queimadas/PB, quando nas proximidades da Vão Livre o declarante perdeu o controle da motocicleta e caiu; QUE o declarante foi socorrido por um mototaxista e foi levado para o Hospital Antônio Targino de Campina Grande/PB; QUE o declarante sofreu uma fratura na clavícula direita e lesões leves; QUE o declarante foi submetido a cirurgia, inclusive sendo colocado um pino na clavícula; QUE o declarante veio comunicar o fato para que possa acionar o Seguro Dpvat; QUE apresenta como suas testemunhas as seguintes pessoas: Thomas Anderson da Silva Santos Nascimento, residente na Rua José de Souza Barbosa, 122, Ligeiro, Queimadas/PB; e José Felinto da Silva, residente na Rua Josefa Maria da Silva, 45, Ligeiro, Queimadas/PB.** Era o que tinha a Certificar. Eu Thomas J. Nunes Farias, escrivão que o digitei, dato e assino.

Queimadas - PB, 15 de JUNHO de 2018

Declarante/noticiante: **FELIPE RODRIGUES BARBOSA**

Escrivão (ã):

THOMAS J. NUNES FARIAS





HOSPITAL  
ANTONIO TARGINO

32756  
3º P II  
PRENSAS  
9155-5549

## ATESTADO MÉDICO DE INTERNAÇÃO

OK

Atesto para os devidos fins que o paciente

Felipe Rodolfo Bortolozzi

portador da carteira profissional Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

esteve internado nesse nosocômio de 04/09/17 à

05/09/17, necessitando de 90 NOVE dia

dias de afastamento de suas atividades \_\_\_\_\_

a partir desta data por motivo de doença.

CID S420

*(Trat. cirúrgico)*

Campina Grande, 04/09/2017

Ass. Médico - CRM

*Dr. Fábio Marinho da Costa  
CIRURGIANO-PESDIATA - CRM - 17144  
Data de emissão: 13/10/2017*

Rua Delmiro Gouveia, 442 / Centenário / Campina Grande / Paraíba  
CEP 58428-016 / Fone: (83) 2102.0101 / www.hat.com.br

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:36:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516343679500000016371749>  
Número do documento: 18092516343679500000016371749

Num. 16806165 - Pág. 1

HOSPITAL ANTONIO TARGINO				DATA: 04/09/2017	
SISTEMA DE CONTROLE CLÍNICO				HORA: 11:41:45	
REGISTRO DE INTERNAÇÃO					
Prontuário 747549	Nome do Paciente <b>FELIPE RODRIGUES BARBOSA</b>		Nascimento 08/12/1997	Idade 19	Sexo M
Estado Civil 1-SOLTEIRO	CPF	RG	Cor PARDO	Naturalidade CAMPINA GRANDE/CATÓLICA	
Pai: Mae: SEVERINA JOSEFA BARBOSA	Grau de instrução		Profissão		
Enderço R-JOSÉ RODRIGUES BARBOSA, 78 - LIGEIRO, QUEIMADAS-PB CEP: 58440000			Fone Residencial	Fone Trabalho	
Atendimento 2254224	Data 04/09/2017	Horas 11:37	Sala 3008-SECRETARIA CONVENIOS	Tipo Atendimento 5-INTERNAÇÃO/CIRURGICA	
Médico Atendente 2305-RAILTON MARINHO DA COSTA				Motivo Atendimento 4-INTERNAÇÃO/URGENCIA	
Plano / Convênio 7-SAÚDE-BRADESCO/1-PLANO EMPRESA	Nº Carteira 770175337269002	Validade 30/03/2018	Nº CNS		
( Posto AL A MARIA DAS NEVES 1 ANDAR Guia INTERNACAO	( Acomodação 201023 ENFERMARIA 70 Procedimento 9999606 INTERNACAO	( Leito AP70-1			*747549*
<b>TERMO DE RESPONSABILIDADE</b> <p>O paciente (ou responsável), Sr(a) FELIPE RODRIGUES BARBOSA, aqui declaro, dá plena autorização ao seu médico assistente _____ CRM _____, Estado do(a) PB para fazer as investigações necessárias ao diagnóstico, e executar tratamentos, operações, anestesias, transfusões de sangue, ou outras condutas médicas que venham de encontro às necessidades clínico-cirúrgicas do caso, bem como comprometendo-se a respeitar as instruções que lhe forem fornecidas, inclusive quanto a imprevistos oriundos da eventualidade ou da não observância das orientações médicas.</p> <p>Estou ciente das complicações inerentes ao ato cirúrgico abaixo.</p> <p>1) 2) 3)</p> <p>Responsável: FELIPE RODRIGUES BARBOSA Endereço: R-JOSÉ RODRIGUES BARBOSA, 78 Bairro LIGEIRO, QUEIMADAS-PB Telefone: 91591549</p>					
CAMPINA GRANDE, 04 de Setembro de 2017  POLLIANA SILVA DOS SANTOS Responsável pelo Atendimento  FELIPE RODRIGUES BARBOSA Responsável pelo Paciente RX REALIZADO EM, 04/09/17 					
PRO-SANGUE COLETA REALIZADA					

Scanned by CamScanner



## EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

NOME: Elija Rodrigues Barros IDADE: 19'2  
ALA: M-N LEITO: 70 L MÉDICO: Burdeles

DATA: 04/09/17

MANHÃ

Paciente admitido, procedente da emergência, consulte  
orientado, fratura da clavícula, esfatores normais laboratoriais.  
Nenhum alergia, permanecendo ocorrência favorável, medicados  
conforme prescreto.

*Marcilia F.B. Araujo  
TÉCNICO ENFERMAGEM  
COPAN 855932*

TARDE

Paciente jovem consciente, orientado, supino, em  
verno-clávia. Permanece em dieta zero, aguardando cir-  
urgia. Bloco cirúrgico pronto. Segue CCBG. SSVV.

*D*

NOITE

Paciente consciente orientada espontâneo. Poi de  
clavícula. feito RX Diurese espontânea H.C.P.M  
segue os cuidados da enfermagem.

*Marcilia de Souza Pereira  
TÉCNICO ENFERMAGEM  
COPAN 855932*



**CENTRO CIRURGICO**

**ANTONIO TARGINO**

PACIENTE: Felipe Rodrigues Barbosa SUS  PRONTUÁRIO: 747549 At: 2254224  
 CONVÉNIO: Saúde Bradesco  
 DATA: 04/09/17 CIRURGIA: Frat Elo ou luxações e/ou avulsões - trat cirúrgico  
 CIRURGIÃO: Dr. Raimundo  
 AUXILIAR: Dr. Luciano Guedes  
 ANESTESISTA: Dr. Juvandir  
 CIRCULANTE: Damiana N° CARRO: Sala 6 HORÁRIO: INÍCIO: 17:20 FINAL 18:20

CÓD.	MEDICAMENTO	QUANT.	CÓD.	MATERIAL	QUANT.	CÓD.	FIOS	QUANT.
1880	ÁGUA DESTILADA	06	9091	LIDOCAINA GELEIA		149217	ACIFLEX N°	
28819	RANITIDINA	01	2119	LIDOCAINA 2% S/V	01	2631	ETHIBOND N°	
2070	ATROPINA	04	2801	LIDOCAINA 2% C/V	01	3611	MONONYLON N° 2.0	02
2020	DIPIRONA	02	1996	NEOCAINA PESADA		3603	CROMADO S/A N°	
70181	PROSTIGMINE	04				3360	CROMADO C/A N° 1	01
2062	METOCLOPRAMIDA						VICRYL N°	
1961	EFEDrina						MONOCRYL N°	
4286	GARAMICINA						PROLENE N°	
5304	DEXAMETASDONA	01					ALGODÃO C/A N°	
5398	HEPARINA						ALGODÃO S/A N°	
1929	ARAMIN						FITA CARDIACA	
1899	AMINOFILINA							
70971	TRANSAMIN							
70033	NAUSEDRON	01						
70572	TILATIL 40mg	01						
5380	HIDROCORTISONA							
5339	FENERGAN							
2038	FUROSEMIDA							
4650	CEFALOTINA 1g	02						
70238	QUELICIM	01						
1872	ADRENALINA							
5673	DOPAMINA							
2003	CLORETO DE SÓDIO							
1910	CLORETO DE POTÁSSIO							
2046	GLICOSE 50%							
1767	CEFTRIAXONA							
70335	SOLU-MEDROL 500mg							
1902	BICARBONATO DE SÓDIO							
2054	GLUCONATO DE CÁLCIO							
403792	TORADOL							
4855	DICLOFENACO SÓDICO							
CÓD.	PSICOTRÓPICOS	QUANT.						
73210	TRAMAL							
46850	FENOBARBITAL							
8885	DIEMPAX 10mg							
3034	DIMORF 0.2mg							
3026	DIMORF 1.0mg							
3982	DOLANTINA							
8869	HIDANTAL							
69655	DORMONID							
9962	KETALAR							
70254	ALFENTANILA							
CÓD.	ANESTÉSICOS	QUANT.						
126233	NIMBIUM							
2216	PANCURON							
82031	PROPOFOL	01						
3042	FENTANIL	2ml p						
70548	TRACUR	01						
8834	HALOTANO							
128872	SEVORANO	30ml p						
2780	ISOFLURANO							
8958	TIOPENTAL							
2160	NEOCAINA 0,5% C/V							
70750	NEOCAINA 0,5% S/V							
9024	NILPERIDOL							
3212	ETOMIDATO							

CÓD.	SOLOS	QUANT.
	SORO FISIOLÓGICO 500ml	2000 ml
	SORO GLICOSADO 500ml	500 ml
	SORO RINGER 500ml	500 ml
	HISOCEL	
	MANITOL	

CÓD.	OUTROS	QUANT.
	S F e c a v i d a 500 ml	01
	adriader	01
	Filtre	01
	Fio steimann 2.0	02

REALSET: 988504593 / 988076347

Scanned by CamScanner



PACIENTE:	Reyna lucena		
Nº DO PRONTUÁRIO:			
DATA DA OPERAÇÃO:	09/09/12	Nº DO ATENDIMENTO:	
OPERADOR:	JW/FG		
1º AUXILIAR:	Peceli		
2º AUXILIAR:			
3º AUXILIAR:	Jundia		
ANESTESISTA:	Jundia		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	Fistula durante D		
TIPO DE OPERAÇÃO:	Ref. cungo h. ref. drenagem (c)		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:			
RELATÓRIO IMEDIATO DA PATOLOGIA:			
EXAME RABIOLOGICO NO ATO:			
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:			

#### RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

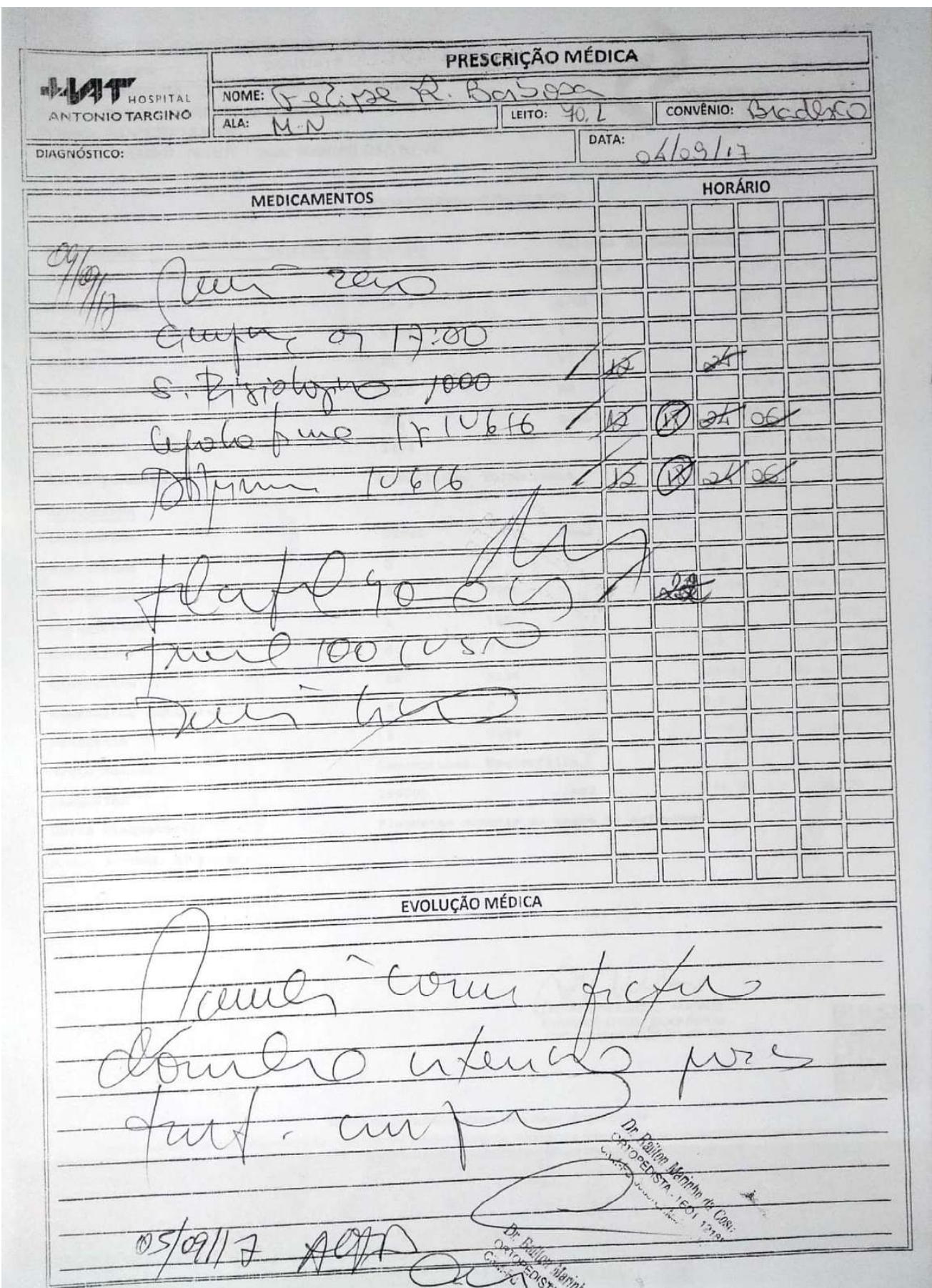
VIA DE ACESSO/OMATICA E TÉCNICA-LIGADURAS DRENAGEM-SUTURA-MATERIAL EMPREGADO-AFECTO-VICERAS

Cuello 10x4cm hz  
Anexo - Anel  
Cervix h - Z  
no Z  
Humper  
Medo curva  
Sutur com RG  
Lym  
Sutura  
Cefo

DR. Raimundo Magalhães da Cunha  
CRITÓPOLIS/PE

Scanned by CamScanner





Scanned by CamScanner



Sr(a): **FELIPE RODRIGUES BARBOSA**  
 Idade: **19 ANOS**  
 RA: **0110055718** Dt Coleta: **04/09/2017 - 12:30:37**  
 Dr(a): **RAILTON MARINHO DA COSTA/3965**  
 Convenio: **BRADESCO SAUDE**  
 Emissão: **04/09/2017 - 14:03:11** Local: **MARIAS DAS NEVE**



### HEMOGRAMA COMPLETO

ERITROGRAMA	Valores Encontrados		Valores de Referência		
			milh/mm3	3.90 a 6.70	
Hemácias	5,14		g/dL	12,0 a 18,0	
Hemoglobina	14,9		%	36 a 55	
Hematórito	47,2		u3	80,0 - 94,0	
V.C.M.	91,8		pg	26,0 - 32,0	
H.C.M.	29,0		g/dL	32,0 - 36,0	
C.H.C.M.	31,6			11,0 - 14,5	
RDW	14,4				
Série Vermelha:	Normocitose. Normocromia.				
<u>LEUCOGRAMA</u>					
Leucócitos	12040	/mm3		3800 - 10000	
Bastonetes	0	0	0-2	0-500	
Segmentados	64	7706	46-56	2.070-6.720	
Eosinófilos	1	120	1-5	36-500	
Basófilos	0	0	0-2	0-100	
Linfócitos	26	3130	29-41	1.305-4.920	
Linfócitos reativos	0	0	0-1	0-100	
Monócitos	9	1084	2-10	72-1000	
Série Branca:	Leucocitose. Neutrofilia.				
PLAQUETAS	199000	/mm3	140.000 - 450.000		
Série Plaquetária:	Plaquetas normais ao exame do esfregaço.				

Método: AUTOMAÇÃO ABX PENTRA 80  
 Material: SANGUE TOTAL

**Dr. André Luiz C. Ramos**  
 FARMACÉUTICO / BIOQUÍMICO  
 CRF-PB 2908 CPF 030.821.094-89



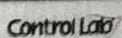
Acesse seus resultados online: [www.labprosangue.com.br](http://www.labprosangue.com.br)

Todos os exames podem ser influenciados por medicamentos, estados fisiológicos, patológicos e outros. Apenas seu médico tem condições de interpretá-los.

**Unidade Centro** - Rua Sandra Borborema, 61, Centro, Fone: 83 2102.5577 / 98838.9135  
**Unidade Integração** - Rua Sebastião Donato, 25, Centro, Fone: 83 3063.4048 / 98198.2506  
**Unidade Prata** - Rua Rodrigues Alves, 1049, Prata, Fone: 83 98184.1741  
**Unidade Cruzeiro** - AV. Almirante Barroso, 1493, Cruzeiro, Fone: 83 98838.9151  
**Unidade Catolé** - AV. Vigário Calixto, 877, Catolé, Fone: 83 3063.5577 / 98840.5088  
**Unidade José Pinheiro** - Rua Campos Sales, 463B, José Pinheiro, Fone: 83 98184.1720

**Unidade Hospital Antônio Targino** - Rua Delmiro Gouveia, 349, Centenário, Fone: 83 98184.164  
**Unidade Hospital João XXIII** - Rua Nilo Peçanha, 83, Prata, Fones: 83 98198.4705 / 98198.4708  
**Unidade Queimadas** - Rua João Barbosa Silva, 49, Centro, Fone: 83 99405.6051  
**Unidade Esperança** - Rua Juviniano Sobreira, 159, Centro, Fone: 83 3361.2237 / 98838.9149  
**Unidade Catingueira** - Rua Felizardo Sezefredo de Almeida, 17-A, Fone: 83 98198.3135

**CONTROLE DE QUALIDADE - SBPC**  
 Programa de Excelência para Laboratórios Médicos



Scanned by CamScanner

Sr(a): **FELIPE RODRIGUES BARBOSA**  
 Idade: **19 ANOS**  
 RA: **0110055718** Dt Coleta: **04/09/2017 - 12:30:37**  
 Dr(a): **RAILTON MARINHO DA COSTA/3965**  
 Convenio: **BRADESCO SAUDE**  
 Emissão: **04/09/2017 - 14:03:11** Local: **MARIAS DAS NEVE**



### HEMOGRAMA COMPLETO

ERITROGRAMA	Valores Encontrados		Valores de Referência
Hemácias	5,14	milh/mm3	3.90 a 6.70
Hemoglobina	14,9	g/dL	12.0 a 18.0
Hematócrito	47,2	%	36 a 55
V.C.M.	91,8	u3	80.0 - 94.0
H.C.M.	29,0	pg	26.0 - 32.0
C.H.C.M.	31,6	g/dL	32.0 - 36.0
RDW	14,4		11.0 - 14.5
Série Vermelha:	Normocitose. Normocromia.		
LEUCOGRAMA			
Leucócitos	12040	/mm3	3800 - 10000
Bastonetes	0	0	0-2 0-500
Segmentados	64	7706	46-56 2.070-6.720
Eosinófilos	1	120	1-5 36-500
Basófilos	0	0	0-2 0-100
Linfócitos	26	3130	29-41 1.305-4.920
Linfócitos reativos	0	0	0-1 0-100
Monócitos	9	1084	2-10 72-1000
Série Branca:	Leucocitose. Neutrofilia.		
PLAQUETAS	199000	/mm3	140.000 - 450.000
Série Plaquetária:	Plaquetas normais ao exame do esfregaço.		

Método: AUTOMAÇÃO ABX PENTRA 50  
 Material: SANGUE TOTAL

**Dr. André Luiz C. Ramos**  
 FARMACÉUTICO / BIOQUÍMICO  
 CRF-PB 2908 CPF 030.821.094-89



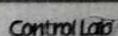
Acesse seus resultados online: [www.labprosangue.com.br](http://www.labprosangue.com.br)

Todos os exames podem ser influenciados por medicamentos, estados fisiológicos, patológicos e outros. Apenas seu médico tem condições de interpretá-los.

**Unidade Centro** - Rua Sandra Borborema, 61, Centro, Fone: 83 2102.5577 / 98838.9135  
**Unidade Integração** - Rua Sebastião Donato, 25, Centro, Fone: 83 3063.4048 / 98198.2506  
**Unidade Prata** - Rua Rodrigues Alves, 1049, Prata, Fone: 83 98184.1741  
**Unidade Cruzeiro** - AV. Almirante Barroso, 1493, Cruzeiro, Fone: 83 98838.9151  
**Unidade Catolé** - AV. Vigário Caixito, 877, Catolé, Fone: 83 3063.5577 / 98840.5088  
**Unidade José Pinheiro** - Rua Campos Sales, 4638, José Pinheiro, Fone: 83 98184.1720

**Unidade Hospital Antônio Targino** - Rua Delmido Gouveia, 349, Centenário, Fone: 83 98184.1644  
**Unidade Hospital João XXIII** - Rua Nilo Peçanha, 83, Prata, Fones: 83 98198.4705 / 98198.4706  
**Unidade Queimadas** - Rua João Barbosa Silva, 49, Centro, Fone: 83 99405.6051  
**Unidade Esperança** - Rua Juvinaliano Sobreira, 159, Centro, Fone: 83 3361.2237 / 98838.9149  
**Unidade Catingueira** - Rua Felizardo Sezefredo de Almeida, 17-A, Fone: 83 98198.3135

**CONTROLE DE QUALIDADE - SPC**  
 Programa de Excelência para Laboratórios Médicos



Sr(a): **FELIPE RODRIGUES BARBOSA**  
Idade: **19 ANOS**  
RA: **0110055718** Dt Coleta: **04/09/2017 - 12:30:37**  
Dr(a): **RAILTON MARINHO DA COSTA/3965**  
Convenio: **BRADESCO SAUDE**  
Emissão: **04/09/2017 - 14:03:11** Local: **MARIAS DAS NEVE**

**GLICEMIA**

Valor(es) de referência  
**Resultado** **79** **mg/dL** **70 a 99**

Metodo: AUTOMAÇÃO (HITACHI 917)  
Material: SORO

Dr. André Luiz C. Ramos  
FARMACEUTICO / BIOQUÍMICO  
CRF-PB 2908 CPF 030.821.094-89



Acesse seus resultados online: [www.labprosangue.com.br](http://www.labprosangue.com.br)

Todos os exames podem ser influenciados por medicamentos, estados fisiológicos, patológicos e outros. Apenas seu médico tem condições de interpretá-los.

**Unidade Centro** - Rua Sandra Borborema, 61, Centro, Fone: 83 2102.5577 / 98838.9135  
**Unidade Integração** - Rua Sebastião Donato, 25, Centro, Fone: 83 3063.4048 / 98198.2506  
**Unidade Prata** - Rua Rodrigues Alves, 1049, Prata, Fone: 83 98184.1741  
**Unidade Cruzeiro** - AV. Almirante Barroso, 1493, Cruzeiro, Fone: 83 98838.9151  
**Unidade Catolé** - AV. Vigário Calixto, 877, Catolé, Fone: 83 3063.5577 / 98840.5088  
**Unidade José Pinheiro** - Rua Campos Sales, 4638, José Pinheiro, Fone: 83 98184.1720

**Unidade Hospital Antônio Targino** - Rua Délmiro Gouveia, 349, Centro, Fone: 83 98184.1606  
**Unidade Hospital João XXIII** - Rua Nilo Peçanha, 83, Prata, Fones: 83 98198.4705 / 98198.4705  
**Unidade Queimadas** - Rua João Barbosa Silva, 49, Centro, Fone: 83 99405.6051  
**Unidade Esperança** - Rua Juviniano Sobreira, 159, Centro, Fone: 83 3361.2237 / 98838.9149  
**Unidade Catingueira** - Rua Felizardo Sezefredo de Almeida, 17-A, Fone: 83 98198.3135

CONTROLE DE QUALIDADE - SBPC

Scanned by CamScanner

**Bradesco  
Saúde**

## Guia de Solicitação de Internação

2 - N° Guia no Prestador

1 - Registro ANS 005711	3 - Número da Guia Atribuído pela Operadora 41649745			
4 - Data da Autorização 08/09/2017	5 - Senha EB2C9B1			
6 - Data de Validade da Senha				
<b>Dados do Beneficiário:</b>				
7 - Número da Carteira 770175337269002	8 - Validade da Carteira	9 - Atendimento a RN N		
10 - Nome FELIPE RODRIGUES BARBOSA		11 - Cartão Nacional de Saúde		
<b>Dados do Contratado Sócio:</b>				
12 - Código na Operadora 130818	13 - Nome do Contratado HOSPITAL ANTONIO TARGINO			
14 - Nome do Profissional Solicitante RAILTON MARINHO	15 - Conselho Profissional CRM	16 - Número do Conselho 3965	17 - UF PB	18 - Código CBO 50 MEDICO ORTOPEDISTA
<b>Dados do Hospital / Local Solicitado / Dados da Internação:</b>				
19 - Código na Operadora / CNPJ 130818	20 - Nome do Hospital/ Local Solicitado HOSPITAL ANTONIO TARGINO	21 - Data Sugerida para Internação (Real) 04/09/2017		
22 - Caráter do Atendimento URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	23 - Tipo de Internação 2	24 - Regime de Internação HOSPITALAR	25 - Qtde. DIAS SOLICITADOS 1	26 - Previsão de uso de OPME
27 - Previsão de uso de Quimioterápico				
28 - Indicação Clínica DN: ; DG: ; DA: 04/09/2017; I: ; P: ; GR: ; A: ; UTI: N; RV: N; OBS: DOR NO OMBRO D, APOS TRAUMA COM FRATURA DE CLAVICULA				
29 - CID 10 Principal	30 - CID 10 (2)	31 - CID 10 (3)	32 - CID 10 (4)	33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada) 2
<b>Procedimentos ou Itens Assistenciais Adicionais Solicitados:</b>				
34 - Tabela	35 - Código de Procedimento ou Item Assistencial	36 - Descrição	37 - Qtd. Solic.	38 - Qtde. Aut.
18	30717108	FRAT E/OU LUXAÇÕES E/OU AVULSOES - TRAT CIRÚRGICO	1	1
<b>Dados de Autorização:</b>				
39 - Data Provável da Admissão Hospitalar 04/09/2017	40 - Qtde. DIAS Autorizadas 1	41 - Tipo da Acomodação Autorizada ENFERMARIA		
42 - Código na Operadora / CNPJ autorizado	43 - Nome do Hospital / Local Autorizado HOSPITAL ANTONIO TARGINO LTDA CNPJ 108.834.137/0001-53	44 - Código CNES		
45 - Observações / Justificativa - ADM/PLE EMPRESARIAL - REDE NACIONAL FLEX III MED (ANEXAR LM) FINIS/ACOMP				
46 - Data da Solicitação 04/09/2017	47 - Assinatura do Profissional Sócio:	48 - Assinatura do Profissional Solicitante	49 - Assinatura do Responsável pela Autorização	

Gerado em: 12/09/2017 15:23

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:36:17  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516343679500000016371749>  
Número do documento: 18092516343679500000016371749

Num. 16806165 - Pág. 10

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: **FELIPE RODRIGUES BARBOSA**

Nº Sinistro: **3180345131**

Vitima: **FELIPE RODRIGUES BARBOSA**

Data do Acidente: **04/09/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180345131**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovação de ato declaratório faltando página

Pag. 00011/00012 - carta\_03 - INVALIDEZ

0040006  


A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13168394

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:36:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516344352800000016371757>  
Número do documento: 18092516344352800000016371757

Num. 16806173 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: **FELIPE RODRIGUES BARBOSA**

Nº Sinistro: **3180345131**

Vitima: **FELIPE RODRIGUES BARBOSA**

Data do Acidente: **04/09/2017**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART**

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180345131**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Documentação médico-hospitalar não conclusivo

Pag. 01955/01956 - carta\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **COMPREV SEGURADORA S/A**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13290247

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:36:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516345521500000016371772>  
Número do documento: 18092516345521500000016371772

Num. 16806188 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Nº 013747186474		
MINISTÉRIO DAS CIDADES				
DETAN - PB		CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO		
VIA	CÓD. RENAVAM	DATA	EXERCÍCIO	
1	00338856951	00/00000000	2017	
NOME FELIPE RODRIGUES BARBOSA				
CPF/CNPJ	PLACA			
01800202423	QEW7087/PB			
PLACA ANT/UF	CHASSI			
HOVO PB	9C2KC1650BR546285			
ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL			
PAS/MOTOCICLE/NAO APPLIC	ALCO/GASOL			
MARCA/Modelo	ANO FAB.	ANO MOD.		
HONDA/CG 150 TITAN ESD	2011	2011		
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE		
2 P/149 /CI	PARTIC	VERMELHA		
I COTA UNICA	VENC. COTA UNICA	VENC. COTAS		
P FAIXA I PV.A	PARCELAMENTO/COTAS			
V *****	D	3 <sup>a</sup>		
PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)		IOF (R\$)	PRÉMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*****		SEGUR	PAGO	29/11/2017
SEM RESERVA DE DOMÍNIO				
DOCUMEN NAO VÁLIDO PARA TRÂNSITO				
QUEIMADAS - O LOCAL		DATA		
33375		06/12/2017	19259	
VALID				

**SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMÓTICOS DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA, APENAS TRANSPORTADAS OU NAO, SEGURO DPVAT**

**PB Nº 013747186474 BILHETE DE SEGURO I**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2017 DATA EM 06/12/

VIA 1 CPF/CNPJ 01800202423 PLACA QEW7087

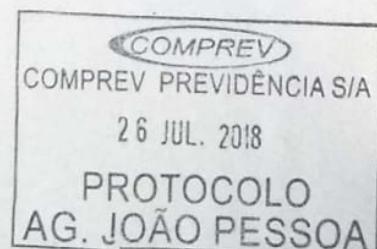
RENAVAM 00338856951 MARCA/Modelo HONDA/CG 150 TITAN ESD

ANO FAB. 2011 CAT. TARIF. 9 Nº CHASSI 9C2KC1650BR546285

**PRÉMIO TARIFÁRIO**

FNS (R\$) *****	DENATRAN (R\$) *****	CUSTO DO SEGURO ****
*****		*****
CUSTO DO BILHETE (R\$) *****		IOF (R\$) SEGUR
*****		*****
PAGAMENTO		TOTAL A SER PAGO SE PAGO
COTA ÚNICA		29/11/2017
PARCELADO		

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
CNPJ 09.248.608/0001-04  
19259-1150198-20171206

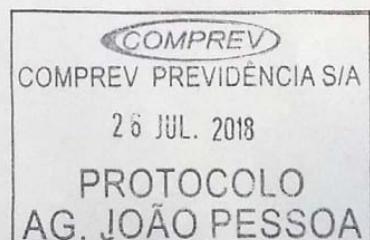
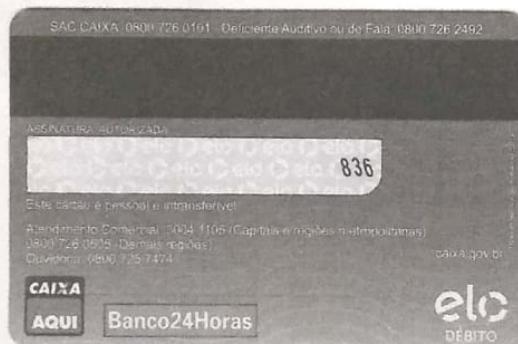


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:36:26  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516345971600000016371777>  
Número do documento: 18092516345971600000016371777

Num. 16806193 - Pág. 1



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 25/09/2018 16:36:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092516350357300000016371780>  
Número do documento: 18092516350357300000016371780

Num. 16806196 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0801200-55.2018.8.15.0981

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Requereu o(a) demandante o deferimento da concessão da assistência judiciária gratuita.

Em que pese o deferimento de tal pedido demandar, a princípio, apenas a afirmação da parte, a jurisprudência já decidiu que “*a presunção de pobreza, para fins de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ostenta caráter relativo, podendo o magistrado investigar a situação do requerente caso entenda que os elementos coligidos aos autos demonstram a capacidade de custeio das despesas processuais*” (STJ, AgRg no AREsp 136.756/MS, rel. Min. Maria Isabel Galotti, DJe 24/04/2012).

Dessa forma, o deferimento da gratuidade com base apenas na afirmação genérica da parte equivaleria a uma revogação de toda a nova sistemática de custas, que faz com que cada um efetue o pagamento de acordo com as suas reais condições (seja através da redução, parcelamento ou pagamento ao final).

Demais disso, tal regra busca evidentemente acabar com o uso predatório da justiça, assim como uma tomada de consciência das partes, que devem contribuir para a utilização deste serviço público – destacando que tais verbas devem ser devolvidas à parte vencedora findo o processo.

Desta feita, intime-se o(a) demandante para, em 15(quinze) dias, **EMENDAR A INICIAL**, juntar aos autos documentos que comprovem sua atual situação financeira, a fim de possibilitar uma melhor análise do pedido de gratuidade pleiteada, ou em igual prazo recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento do requerimento.

Após, venham conclusos.

Diligências necessárias.

Queimadas, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: FABIANO LUCIO GRACAS COSTA - 06/12/2018 16:42:23  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18120616422149100000017394935>  
Número do documento: 18120616422149100000017394935

Num. 17870372 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo nº 0801200-55.2018.8.15.0981

**FELIPE RODRIGUES BARBOSA**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada que abaixo subscrevem, em atenção ao despacho de id nº [17870372](#), vem respeitosamente perante vossa excelência, **REITERAR E RENOVAR O PEDIDO DE CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA JÁ FORMULADO NA INICIAL**, com espeque nos art. 2º e 4º, da Lei 1.060/50, expondo, para ao final requerer o que segue.

**DA JUSTIÇA GRATUITA:**

No despacho acima mencionado, vê-se que, o pedido de Justiça Gratuita constante na inicial foi insuficiente para a análise da concessão do benefício de gratuidade da justiça, por não ter o autor comprovado através de documentos, como por exemplo, a CTPS, sua atual situação financeira.

Para tanto, junta nessa oportunidade a CTPS do requerente, comprovando que o parco salário percebido pelo autor é insuficiente para que se pague as custas processuais, pois recebe salário mínimo e tem de arcar com suas despesas do dia a dia como alimentação, vestuário, aluguel e saúde, conforme junta boleto em anexo.

No entanto, roga que este direito, garantido legalmente ao autor, não lhe seja negado, uma vez que, a renda adquirida pela sua família é escassa, tanto que o requerente não declara imposto de renda por ter renda mensal inferior ao limite estabelecido pela Receita Federal, sendo, portanto, isento da declaração. Quanto à declaração anual de isento, com base nas informações fornecidas pela Receita Federal, com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir de 2008. Conforme pode-se verificar no anexo (print da tela da página da Receita Federal).

Com base nas informações obtidas na Receita, o passo a passo para se constatar se o contribuinte declara ou não o imposto de renda pode ser verificado no site da Receita Federal no campo:



Situação das Declarações IRPF. No caso do autor, a informação obtida é a seguinte: “Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal”. Estão anexados os documentos de Situação de Declaração do IRPF do Requerente, para fins de comprovação de que o mesmo não declara imposto de renda.

Por fim, reforçamos a informação de que o autor não tem condições de arcar com as custas do processo, requerendo assim, o deferimento de concessão dos benefícios da gratuidade judicial.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

Campina Grande, 16 de maio de 2019.

PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART

Advogada – OAB/PB nº 24.876



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/05/2019 10:11:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610114690700000020626100>  
Número do documento: 19051610114690700000020626100

Num. 21217281 - Pág. 2



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

162.95482.76-8

0421683

0050

PB



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/05/2019 10:11:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610114701100000020626107>  
Número do documento: 19051610114701100000020626107

Num. 21217288 - Pág. 1



FELIPE RODRIGUES BARBOSA

PLACAO..... RAMONDO RODRIGUES BARBOSA

SEVERINA JOSEFA BARBOSA

NASCIMENTO.... 08/12/1987 SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL... SOLTEIRO

NATURALIDADE: CAMPINA GRANDE - PB

DOCUMENTO.... C.R. 3054 LV A N FLS 77 - 2007/1999 - CART DE REGISTRO

CIVL - GADU BRANCO - PB

LEI Nº 9.548, DE 18 DE MAIO DE 1998.

CPF..... 018.902.004-23 CRM.....

TIT. ELEITORAL..... SEÇÃO: ZONA:

LOCALIZADA DE EMISSÃO: CRTE CAMPINA GRANDE/PB - 27/05/2016

8-48-1  
Bemvinda à Consulta Pública  
Documentos Digitais da Prefeitura de Campina Grande

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/05/2019 10:11:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610114701100000020626107>  
Número do documento: 19051610114701100000020626107

Num. 21217288 - Pág. 2

# CONTRATO DE TRABALHO

ALPARGATAS S/A

51.079.117/0164-43

Avenida Assis Chateaubriand, 4324 - Distrito  
Industrial  
Campina Grande/PB

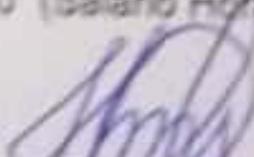
CARGO: OPER PRENSA

CBO: 764115

ADMISSÃO: 12/04/2016

REGISTRO: 0000032756 - Nº PESSOAL: 06143966

SALÁRIO: R\$ 4,00 (Salário Hora)

  
ALPARGATAS S/A

DATA DE SAÍDA:

COM DEPENSA (CD) ✓  
FGTS DA CONTA

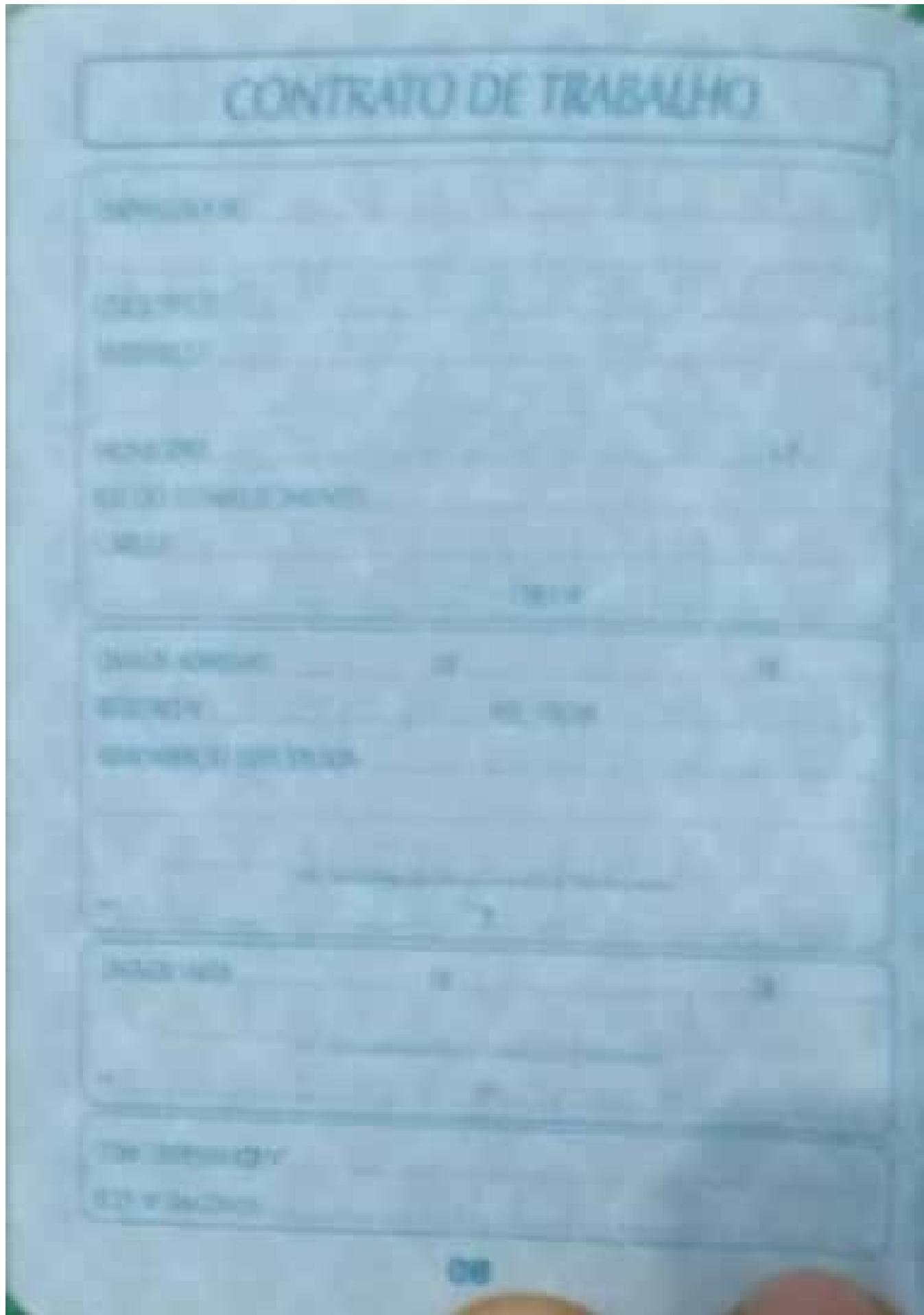
07

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/05/2019 10:11:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610114701100000020626107>  
Número do documento: 19051610114701100000020626107

Num. 21217288 - Pág. 3

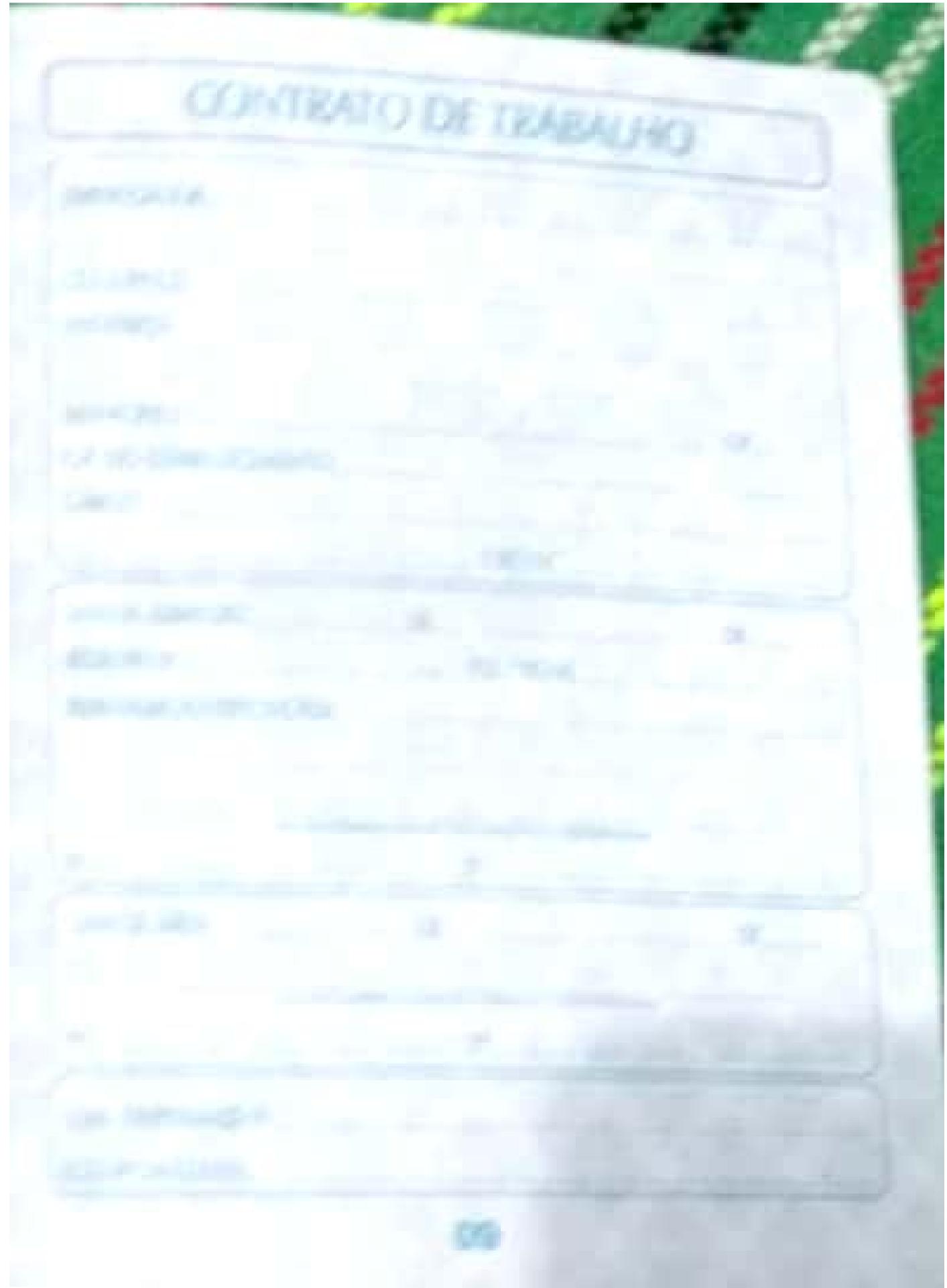


Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/05/2019 10:11:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610114701100000020626107>  
Número do documento: 19051610114701100000020626107

Num. 21217288 - Pág. 4



Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/05/2019 10:11:47  
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610114701100000020626107>  
Número do documento: 19051610114701100000020626107

Num. 21217288 - Pág. 5

VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > ORIENTAÇÃO > TRIBUTÁRIA > DECLARAÇÕES E DEMONSTRATIVOS > DAI - DECLARAÇÃO ANUAL DE ISENTO

## DAI - Declaração Anual de Isento

por Assessoria de Comunicação Social — publicado 26/02/2016 10h54, última modificação 12/04/2019 09h32

[Recomendar](#) [compartilhar](#) [Tweetar](#)

Informamos que a Declaração Anual de Isento (DAI) da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi instituída com o objetivo de manter atualizado o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Com a edição da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, de 25 de julho de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento, a partir do ano de 2008.

A isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado, conforme previsto na Lei 7.115/83.

 Verifique se seu CPF está regular

 Regularização da situação cadastral

**ACESSO RÁPIDO**

- Agendamento
- Agenda Tributária
- Dados e Estudos
- Educação Fiscal
- Legislação
- Processos
- Tributos

**ORIENTAÇÃO**

- Aduaneira
- Tributária**
- Auditoria Fiscal

Windows Taskbar: WhatsApp, DAI - Declaração Anual de Isento, Apps, Primeiros passos, Santander, Consulta Processual, Convertidor YouTube, SIM, https://processual..., Bolsas de Estudo d..., Superior Tribunal d..., Portal de Serviços e..., 10:02 POR PTB2 16/05/2019



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 16/05/2019 10:11:47  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051610114708700000020626108  
Número do documento: 19051610114708700000020626108

Num. 21217289 - Pág. 1



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **018.002.024-23**

Nome: **FELIPE RODRIGUES BARBOSA**

Data de Nascimento: **08/12/1997**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **09/08/2010**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:03:38** do dia **16/05/2019** (hora e data de Brasília).  
Código de controle do comprovante: **3AF5.7CF1.16E4.B527**



Este documento não substitui o "[Comprovante de Inscrição no CPF](#)".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)





**Poder Judiciário da Paraíba  
1ª Vara Mista de Queimadas**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801200-55.2018.8.15.0981

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico que a parte autora requereu os benefícios da justiça gratuita e foi intimada a comprovar a sua real situação financeira.

É cediço que o novo Código de Processo Civil acaba por incentivar o equivocado costume de deferimento indiscriminado da gratuidade de justiça, em desacordo com o prescrito pelo Constituinte Originário. É importante lembrar que, segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL, “*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*” (art. 5º, LXXIV, CF/88 - grifei).

Ressalto, ainda, que a movimentação da máquina judiciária demanda custos, como ocorre na prestação de qualquer serviço. O fato de o jurisdicionado ser agraciado com a justiça gratuita implica o repasse dessas despesas a alguém. Embora exista certa previsibilidade orçamentária para cobrir essas despesas, o deferimento indistinto do benefício reflete de forma negativa no orçamento da Justiça.

Vale frisar que o magistrado poderá conceder a gratuidade/parcelamento de justiça em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou reduzir percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento (art. 98, § 5º do CPC).

Na situação em apreço, em simples consulta ao site do Tribunal de Justiça, verifico que o valor total a ser pago a título de custas, taxa judiciária e despesas postais/mandados, atinge o valor de R\$ 214,52 (duzentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos)<sup>1</sup>.

Outrossim, em que pese a afirmação sobre não possuir meios de arcar com o pagamento das custas processuais, o requerente comprova que aufera renda mensal de um salário mínimo.

Por outro lado, haja vista o valor elevado da tabela de custas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, entendo que a determinação de pagamento do valor integral traria à parte autora uma sobrecarga para o seu sustento e de sua família.

Assim, a fim de garantir o acesso à justiça e da mesma forma garantir o pagamento de valores devidos aos gastos públicos pela movimentação da máquina da Justiça Estadual (as custas judiciais decorrem da utilização efetiva de um serviço público e são destinadas a atividades específicas da Justiça – art.98, § 2º da CF), **CONCEDO JUSTIÇA GRATUITA** em relação ao pagamento de todas as verbas do art. 98, § 1º CPC, **REMANESCENDO**, contudo, o dever de pagar **custas judiciais e diligências do oficial de justiça, ambas reduzidas ao percentual de apenas 35% do valor original, equivalente a R\$ 75,08(setenta e cinco reais e oitocentavos)**. Permite ainda à parte, caso assim solicite depois do pagamento da primeira prestação, a possibilidade de parcelamento do valor em até 5 (cinco) vezes mensais (art. 98, § 6º CPC) de R\$ 15,01 (quinze reais e um centavo).



Desse modo, determino à autora o recolhimento das custas processuais reduzidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição da presente ação.

Por fim, ressalto que a decisão que concede a gratuidade está condicionada à cláusula *rebus sic standibus* e não gera preclusão *pro judicato*.

Informo que no PJE a guia, em valor inferior ao mínimo, poderá ser retirada junto ao distribuidor ou através do sistema na área destinada à “custas finais”, haja vista limitação do sistema.

**Uma vez comprovado o pagamento**, considerando que, em muitas oportunidades, a práxis tem mostrado que a audiência de conciliação (art. 334 do CPC) não traz nenhum benefício ao processo, seja pelo desinteresse da parte em transacionar, seja pela natureza jurídica dos direitos que não admite transação (art. 334, § 4º, II, do CPC), e sendo certo que a autocomposição deve ser perseguida “*sempre que possível*” (art. 3º, § 2º, do CPP), entendo que este caso foge à regra geral do art. 344, do CPC, não havendo qualquer prejuízo às partes, que podem, a qualquer momento, transacionar, **CITE(M)-SE** o(s) réu(s) para que, querendo, apresente(m) resposta no prazo legal, com as advertências do art. 344 do CPC.

**Caso a parte autora não recolha as custas processuais no prazo estabelecido**, venham-me os autos conclusos para decisão.

Intimações necessárias.

Queimadas, data e assinatura eletrônicas.

**Fabiano L. Graçascosta,**

Juiz de Direito.

**1 Custas Judiciais 1º Grau: R\$ 151,89 + Taxa Judiciária: R\$ 50,63 + Despesas Postais: R\$ 12,00**



Assinado eletronicamente por: FABIANO LUCIO GRACASCOSTA - 08/01/2020 10:59:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010810595953300000024921312>  
Número do documento: 20010810595953300000024921312

Num. 25781788 - Pág. 2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA MISTA DA COMARCA DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo nº 0801200-55.2018.8.15.0981

**FELIPE RODRIGUES BARBOSA**, já qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio de sua advogada que abaixo subscreve, em atenção ao despacho de id nº[25781788](#), vem respeitosamente perante vossa excelência, juntar o comprovante do pagamento total das custas processuais. Na oportunidade, vem requerer o prosseguimento do processo.

Queimadas, PB. 09 de fevereiro de 2020.

PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART

Advogada - OAB/PB nº 24.876



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 09/02/2020 21:54:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020921543566800000027109550>  
Número do documento: 20020921543566800000027109550

Num. 28105887 - Pág. 1

TERM. 00000000000000000000000000000000 AGENTE: 701276 AUTE: 14746  
CORAN: 0662102 LOJA: 0001 POV: 000013  
30/01/2020 BANCO DO BRASIL 15:02:05  
006310281 CORRESPONDENTES BANCARIOS 1367

COMPROVANTE PAGAMENTO COM COD.BARBARA

Nº CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB  
Nr. DOCUMENTO: 86650000000000000000000000000000  
Nr. CONVENTO: 012000028001  
DATA DO PAGAMENTO: 18.313  
VLR DO PAGAMENTO: 76,84  
NR. AUTENTICACAO: 9.094.C43.998.084.085

O...  
- Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.



<b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b> Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98		<b>Número do boleto:</b> 100.1.20.00280/01
(Via da parte)		<b>Data de emissão:</b> 29/01/2020
<b>Nº do Processo:</b> Comarca: Tribunal de Justiça	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 31/01/2020
	<b>Tipo da Guia:</b> Custas de Ação Originária	<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,92
	<b>Promovente:</b> FELIPE RODRIGUES BARBOSA	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
	<b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	<b>Parcela:</b> 1/1
		<b>Valor total:</b> R\$ 217,03
		<b>Desconto total:</b> R\$ 140,19
		<b>Valor final:</b> R\$ 76,84



### Poder Judiciário do Estado da Paraíba

Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  
Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98

<b>Nº do Processo:</b> Comarca: Tribunal de Justiça		<b>Número do boleto:</b> 100.1.20.00280/01
(Via do processo)		<b>Data de emissão:</b> 29/01/2020
<b>Número da guia:</b> 100.2020.600280	<b>Tipo de Guia:</b> Custas de Ação Originária	<b>Data de vencimento:</b> 31/01/2020
<b>Promovente:</b> FELIPE RODRIGUES BARBOSA	<b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A	<b>UFR vigente:</b> R\$ 50,92
<b>Detalhamento:</b> - Despesas processuais postais: - Cartas	R\$ 4,20 R\$ 12,00	<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
		<b>Parcela:</b> 1/1
		<b>Valor total:</b> R\$ 217,03
		<b>Desconto total:</b> R\$ 140,19
		<b>Valor final:</b> R\$ 76,84

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: PRISCILA MATIAS DE ANDRADE STUDART - 09/02/2020 21:54:37  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20020921543688500000027109553  
Número do documento: 20020921543688500000027109553

Num. 28105890 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**COMARCA DE QUEIMADAS**  
**Juízo do(a) 1ª Vara Mista de Queimadas**  
Rua José de França, S/N, Centro, QUEIMADAS - PB - CEP: 58475-000  
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

**EXPEDIENTE DE CITAÇÃO DA PARTE PROMOVIDA**

**Nº DO PROCESSO:** 0801200-55.2018.8.15.0981  
CLASSE DO PROCESSO: COMUM CÍVEL (7)  
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: FELIPE RODRIGUES BARBOSA  
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Dr(a). Juiz(a) de Direito desta vara, **CITO a(s) parte(s) PROMOVIDA, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.** através de seu(s) advogado(s) cadastrado(s) no PJE, por todos os atos do processo acima mencionado, ficando a(s) Promovida(s) advertida(s), desde já, de que a ausência de resposta importará na decretação de revelia, com possibilidade de incidência dos efeitos a ela inerentes e como tais descritos no art. 344, do Código de Processo Civil.

De ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito, **ficam a(s) parte(s) e seu(s) advogado(s) ADVERTIDOS** que a presente intimação foi encaminhada, **via sistema**, exclusivamente ao(s) advogado(s) que se encontrava(m), no momento da expedição, devidamente cadastrado(s) e validado(s) no PJe/TJPB, conforme disposto na Lei Federal nº 11.419/2006. **Observação:** A eventual ausência de credenciamento resulta na intimação automática apenas do(s) advogado(s) habilitado(s) que esteja(m) devidamente cadastrado(s) e validado(s) no sistema PJe do TJPB, uma vez que a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico somente é admitida mediante uso de assinatura eletrônica, sendo, portanto, obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme arts. 2º, 5º e 9º da Lei 11.419/2006 c/c art. 7º da Resolução 185/2013/CNJ.

QUEIMADAS-PB, em 17 de março de 2020

De ordem, RACHEL FARIAS BATISTA LEITE  
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:18092516330514300000016371633



Assinado eletronicamente por: RACHEL FARIAS BATISTA LEITE - 17/03/2020 13:39:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031713391324700000028120644>  
Número do documento: 20031713391324700000028120644

Num. 29186181 - Pág. 1